



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Gabinete da Prefeita**

---

LEI N° 290/2018

DE 26 OUTUBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE NÃO COMPÕEM O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – A Remuneração por função de Diretor que não compõem o Quadro de Magistério Público Municipal observará a classificação das escolas, de acordo com o número de alunos e a quantidade de turnos de funcionamento a seguir especificado.

- a- Diretor que assumir escolas com até 150 alunos, terá remuneração de um e meio Salários Mínimos mais uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.
- b- Diretor que assumir escolas entre 151 e 300 alunos, terá remuneração de dois Salários Mínimos mais uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.
- c- Diretor que assumir escolas acima de 300 alunos, terá remuneração de dois e meio Salários Mínimos mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.
- d- Os Diretores Adjuntos terão remuneração de um (01) Salário Mínimo mais uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) e apenas para escolas com mais de 300 alunos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA. EM 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

  
**MARIA AUXILLADORA BIX DO REGO.**  
- Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço